



NOVAS REGRAS DO TRABALHO PARA **GESTANTES** NA PANDEMIA



Sincopeças

Belo Horizonte

Filiado à
Fecomércio MG

NOVAS REGRAS DO TRABALHO PARA GESTANTES NA PANDEMIA

O presidente Jair Bolsonaro aprovou o projeto de lei que altera as regras para o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, das atividades laborais durante o período de pandemia.

A nova lei foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira, 10 de março, e possibilita o retorno da gestante ao trabalho presencial em algumas situações.

Esclareça as principais dúvidas sobre o retorno das mulheres grávidas ao trabalho presencial:

1. QUANDO A GESTANTE DEVERÁ VOLTAR AO TRABALHO PRESENCIAL?

A Lei nº 14.311/22 determina que a gestante deverá voltar ao trabalho:

- a) – após o fim do estado de emergência de saúde pública causado pelo novo coronavírus;
- b) – quando o Ministério da Saúde declarar completa a imunização;
- c) – caso opte por não se vacinar, mediante assinatura de termo de responsabilidade e livre consentimento.

2. O QUE DEVE CONSTAR NO TERMO?

Sugere-se que o documento indique que a gestante se recusou a receber as vacinas contra o coronavírus SARS-CoV-2, consente com o retorno presencial, assume a responsabilidade por essa decisão e se compromete a seguir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

3. PARA RETORNAR AO TRABALHO, TODAS AS GESTANTES PRECISAM ASSINAR O TERMO DE RESPONSABILIDADE?

Não, o termo de responsabilidade é necessário apenas para a colaboradora que tenha se recusado a receber as vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

4. POSSO CONVOCAR PARA O TRABALHO PRESENCIAL A GESTANTE QUE SEGUE O CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO ATUAL?

Ainda não. A lei exige que o Ministério da Saúde venha a declarar que a imunização está completa, o que ainda não ocorreu. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o Covid-19 consiste num esquema primário de vacinação, portanto, não definitivo e sujeito a ajustes.

5. A LEI PREVÊ PAGAMENTO DE SALÁRIO MATERNIDADE ENQUANTO A GESTANTE ESTIVER AFASTADA EM RAZÃO DA PANDEMIA?

O projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional previa que, nos casos em que a função da gestante fosse incompatível com o trabalho à distância, até que o programa de vacinação fosse completado, ela seria remunerada com salário maternidade. Era uma solução há muito reivindicada pelos empregadores, mas o dispositivo foi vetado.

6. O EMPREGADOR PODE MANTER A GESTANTE NO TRABALHO REMOTO?

O empregador pode optar por manter o trabalho remoto da empregada gestante se assim julgar conveniente. Mas caso uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.311/22 seja cumprida, a empregada gestante está obrigada a retornar ao trabalho presencial se essa for a determinação do empregador.

7. POSSO ALTERAR A FUNÇÃO DA GESTANTE PARA OUTRA QUE SEJA COMPATÍVEL COM O TRABALHO REMOTO?

Sim. A lei prevê a possibilidade de alteração para uma função compatível durante o período de afastamento, desde que respeitadas as condições pessoais da trabalhadora, não haja prejuízo na remuneração e seja assegurada a retomada da função anterior quando do retorno ao trabalho presencial.

Empresário(a),

Entenda as etapas disponíveis para conduzir o contrato de trabalho da sua empregada gestante.

